



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS

PARECER

DA COMISSÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS E VETOS A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 47/2017 QUE "ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 309 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autores da proposta de emenda constitucional: Deputados BRUNO DAUAIRE, LUIZ PAULO, COMTE BITTENCOURT, WALDECK CARNEIRO, GERALDO PUDIM, GILBERTO PALMARES, DR. JULIANELLI, JORGE FELIPPE NETO, PAULO RAMOS, PEDRO FERNANDES, WANDERSON NOGUEIRA, ZEIDAN

Autores das emendas: Deputado LUIZ PAULO (N°S 01 E 02)

Deputado WALDECK CARNEIRO (N° 03)

Relator da proposta de emenda constitucional: Deputado

**(FAVORÁVEL AO MÉRITO E À EMENDA N° 01 COM SUBEMENDA; FAVORÁVEL ÀS
EMENDAS N°S 02 E 03 COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA CONCLUINDO POR
SUBSTITUTIVO)**

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame de 03 (três) emendas de plenário ao projeto de emenda constitucional de autoria dos Deputados Bruno Dauaire, Luiz Paulo, Comte Bittencourt, Waldeck Carneiro, Geraldo Pudim, Gilberto Palmares, Dr. Julianelli, Jorge Felippe Neto, Paulo Ramos, Pedro Fernandes, Wanderson Nogueira, Zeidan, que acrescenta dispositivo ao artigo 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

II – PARECER DO RELATOR

De acordo com a proposta de emenda constitucional, o poder público destinará anualmente à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, dotação definida de acordo com a lei orçamentária estadual que lhe será transferida em duodécimos, mensalmente.

com subemenda da emenda nº 01, pela aprovação com subemenda aglutinativa às emendas nºs 02 e 03 concluindo por substitutivo com a seguinte redação:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 01

Acrescente-se artigo à proposta de emenda constitucional com a seguinte redação:

Art. – Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, consoante a seguinte regra de transição:

- I- em 2018, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) da dotação definida de acordo com a Lei Orçamentária Anual- LOA 2018;
- II- em 2019, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) da dotação definida de acordo com a Lei Orçamentária Anual- LOA 2019;
- III- em 2020, 100% (cem por cento) da dotação definida de acordo com a Lei Orçamentária Anual- LOA 2020;

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS NºS 02 E 03

Acrescente-se artigo 309-A à proposta de emenda constitucional com a seguinte redação:

Art. 309-A - O poder público destinará anualmente à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro- UENF e à Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, dotação definida de acordo com a lei orçamentária estadual que lhe será transferida em duodécimos, mensalmente.

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2017

EMENTA:"ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 309 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autor(es): Deputados BRUNO DAUAIRO, LUIZ PAULO, COMTE BITTENCOURT, WALDECK CARNEIRO, GERALDO PUDIM, GILBERTO PALMARES, DR. JULIANELLI, JORGE FELIPPE NETO, PAULO RAMOS, PEDRO FERNANDES, WANDERSON NOGUEIRA, ZEIDAN

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º- O artigo 309, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica acrescido, do seguinte parágrafo:

"Art. 309 – (...)

§ - O poder público destinará anualmente à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, dotação definida de acordo com a lei orçamentária estadual que lhe será transferida em duodécimos, mensalmente".

Art. 2º- O artigo 309, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica acrescido, do artigo 309-A com a seguinte redação:

"Art. 309-A - O poder público destinará anualmente à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro- UENF e à Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO, dotação definida de acordo com a lei orçamentária estadual que lhe será transferida em duodécimos, mensalmente".

Art. 3º- Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, consoante a seguinte regra de transição:

I- em 2018, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) da dotação definida de acordo com a Lei Orçamentária Anual- LOA 2018;

II- em 2019, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) da dotação definida de acordo com a Lei Orçamentária Anual- LOA 2019;

III- em 2020, 100% (cem por cento) da dotação definida de acordo com a Lei Orçamentária Anual- LOA 2020.

Sala da Comissão de Emendas Constitucionais e Votos, em 13 de dezembro de 2017.

Deputado

Relator